



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 955/2023/SCG
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

DADOS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E MINI-CENTRAIS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 26/05/2023 às 09:30 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/05/2023 às 09:45 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/05/2023 às 10:00 horas

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Pregoeira: Lúcia de Fátima da Granja dos Santos

E-mail: licitacao.camara@recife.pe.leg.br

Fone: (81) 3301-1295 – 3301-1263

Endereço: Rua Monte Castelo, 131, 1º. Andar, Boa Vista, Recife - PE – CEP 50050-310.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Resolução nº 327/2022, torna público para ciência dos interessados, que, às 08:00 horas do dia 26 de maio de 2023, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará, através do site do Banco do Brasil, diretamente em www.licitacoes-e.com.br, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, a Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Recife nº 2495/2009, de 25/05/2009, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante as condições de segurança necessárias em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora da **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, devidamente habilitada e treinada nas atribuições de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site do Banco do Brasil, diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

2 - DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E MINI-CENTRAIS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

2.2 Os quantitativos dos aparelhos de ar condicionado e as especificações dos serviços a serem executados, constam no termo de referência – Anexo I, deste Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 01.01 – CMR;
Proj./Atividade: 2.002 – Apoio Administrativo às Ações da CMR;
Subação: 00001 – Outras Medidas;
Elem. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 – DA PUBLICIDADE

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município do Recife e na Internet, nos endereços www.licitacoes-e.com.br e www.recife.pe.leg.br, no link Portal da Transparência.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, ou que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial ou que tenham tido falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

6.3.1 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital, o que não se afigura no caso presente.

6.4 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horários limites estabelecidos.

6.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 - Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelas Licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E PARTICIPAÇÃO

8.1 - Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

8.1.1 - As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

8.1.2 - A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

8.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Municipal do Recife ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.3.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

8.4 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

8.5 - Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1 - Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.2 - A responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

8.5.3 - A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pela pregoeira no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

8.5.4 A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

8.6 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

8.6.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.7 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

8.8 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9 - É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital, bem como solicitar esclarecimentos.

9.1.1 - A pregoeira responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos pedidos.

9.2 – As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:30 horas ou através do e-mail licitacao.camara@recife.pe.leg.br.

9.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

9.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

9.3.2 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.4 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão a proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o prazo mencionado no subitem 9.1 deste Edital e estabelecido no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

10 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico fica condicionada ao envio pelo representante credenciado da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.2 - O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e total atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.3 - A Proposta apresentada no sistema eletrônico deverá ser no valor global do lote a que se refere, em moeda corrente do país, em algarismo com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33).

10.3.1 - A proposta ofertada pela licitante deverá contemplar todos os itens que compõem o objeto licitado.

10.3.1.1 - Para comprovar que o valor apresentado na Proposta abrange todos os itens do objeto, a licitante deverá enviar arquivo eletrônico com a proposta detalhada em campo próprio no sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

10.3.2 - A licitante deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.4 - É vedado à licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, o descumprimento desta exigência acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

10.5 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 - A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será realizada conforme data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, momento em que ocorre a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar sua aceitabilidade.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes;

11.3.1 - Serão desclassificadas todas as Propostas cujo valor apresentado seja maior ao valor máximo especificado no subitem 13.2 deste Edital;

11.4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2 - Para a etapa competitiva os representantes credenciados no sistema deverão estar nele conectados para participar da sessão de lances.

12.3 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances

12.3.1 - O sistema inibirá lances que não estejam em conformidade com os intervalos cadastrados.

12.3.1.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

12.3.1.1.1 - Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.3.1.1.2 - Entretanto, caso a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

participantes, por meio de mensagem eletrônica, no campo "Mensagens" do aplicativo do sistema, ou por outro meio eletrônico, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.3.1.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.4 - A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada pelo sistema eletrônico de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5 - Os lances ofertados deverão ser referentes ao **VALOR GLOBAL**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes.

12.5.1 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

12.6 - A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

12.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Edital e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.2 - O valor máximo aceitável para o objeto desta licitação é de **R\$ 475.876,08 (quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue:

13.3 - As Propostas que não estiverem em conformidade com o art. 26, do Decreto 10.024/2019 e/ou não estiverem em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, serão automaticamente desclassificadas.

13.4 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, quer sejam por omissão ou por apresentarem irregularidades insanáveis.

13.5 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que apresentarem taxas inexequíveis (valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou negativos), incompatíveis com os custos operacionais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital desta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

13.6 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

13.7 - Havendo proponentes enquadrados como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, cuja proposta de preço encontre-se até 5% acima do valor proposto pelo primeiro colocado, a pregoeira, de acordo com a ordem classificatória, fará a convocação daquele proponente para que, se desejar, ofereça um novo lance de menor valor em relação ao primeiro colocado, assumindo o seu lugar na ordem classificatória.

13.7.1 - O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta subsequente na ordem de classificação não tiver sido apresentada por ME/EPP.

13.8 - Não havendo proponente enquadrado como ME/EPP e havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á por sorteio.

13.9 - A licitante vencedora deverá enviar, em até 03 (três) horas, via e-mail (licitacao.camara@recife.pe.leg.br), a Proposta de Preços readequada ao valor final, emitida em papel timbrado da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricada pelo representante legal, bem como conter local e data, com os respectivos **valores readequados** ao valor total representado pelo lance vencedor, contendo:

13.9.1. O valor total em Real (R\$), com o máximo de duas casas decimais, sobre os valores ofertados apresentando:

- a. O prazo de execução dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- b. A indicação do representante legal da empresa para a assinatura do contrato;
- c. Declaração expressa da licitante de que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- d. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

14- DA HABILITAÇÃO

14.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá enviar, em até 03 (três) horas, via e-mail (licitacao.camara@recife.pe.leg.br), os documentos de habilitação conforme item 14.3 e seus subitens, bem como a proposta de preços readequada ao valor final, atendendo os critérios estabelecidos neste edital para a proposta, bem como para as condições de habilitação.

14.2 - Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por um dos membros da equipe de apoio ou pela Pregoeira, e deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao aceite da proposta, mediante encaminhamento de envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

À Pregoeira da
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Processo Administrativo Nº 955/2023 – Pregão Eletrônico Nº 003/2023
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

14.3 – Dentro do envelope deverá constar, além da proposta de preços readequada ao valor final, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

14.3.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas alterações ou Ato Constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, Ato Constitutivo, com todas as alterações, bem como sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o Registro Comercial;

14.3.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.2.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.2.1.2 - A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

14.3.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

14.3.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a.1 – Serão considerados, na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.1.1 - Na Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76, Sociedade Anônima ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.2 - Na Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA), deverão ser apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Será rigorosamente observada a exigibilidade do balanço para o exercício social determinado no Ato Constitutivo;

a.1.3 - Nas Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4 - Na Sociedade criada no exercício em curso, fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

b) Demonstrações que comprovem a boa situação financeira da licitante, as quais serão analisadas através do seguinte índice:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} \\ \text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**Processos Judiciais eletrônicos – 1º e 2º Graus**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

e.1) A certidão descrita na alínea “d” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea “c”) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

e.2) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

f) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.3.4 – Quanto à qualificação técnica:

14.3.4.1 Apresentação de um ou mais Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou satisfatoriamente serviços objeto desta licitação, na forma expressa no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade pretendida.

a. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

a.1 Sempre que o Pregoeiro solicitar as licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

14.3.4.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

14.3.4.3 Deverá constar no contrato social da empresa as atividades compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste documento.

14.3.4.4 Registro da Empresa no Órgão Fiscalizador Competente da Sede da Licitante – Conselho Regional de Engenharia – CREA.

14.3.4.5 Certidão de Registro ou inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico ou técnico de refrigeração e ar condicionado ativo em registro de classe competente) perante o Conselho de classe competente, em plena validade

14.3.4.6 Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que o técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas compatíveis ao objeto desta licitação;

14.3.5 – Outros documentos

14.3.5.1 Os licitantes deverão apresentar, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, as Declarações constantes dos Anexos II (Declaração dos Requisitos de Habilitação), III (Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Supervenientes) e IV (Declaração de que não Emprega Menor), deste Edital.

15 – DOS RECURSOS

15.1 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo para responder pelo proponente.

15.2 - Declarada a vencedora, o proponente que desejar recorrer deverá fazê-lo manifestando sua intenção, com registro da síntese das suas razões, exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sendo-lhe obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente.

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada, via sistema eletrônico, importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 - Os recursos contra as decisões do pregoeiro, referentes ao julgamento de habilitação ou inabilitação das licitantes ou ainda julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

15.7 - Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro e entregues na sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar, Boa Vista, Recife-PE, 50050-310, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.

16 – DO CONTRATO

16.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Contrato, devendo esta comparecer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

16.1.1. – O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

16.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3 – Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, sendo observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação em vigor.

16.5 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

16.5 - A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

17 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados nas instalações da Contratante, tudo de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

18 – DO RECEBIMENTO

18.1 - O objeto desta licitação será recebido:

18.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

18.1.2 – Definitivamente, com a verificação da especificação do objeto, através de recibo de aceitação emitido pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

19.2 – Após a assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos aos responsáveis pela gestão e fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada deverão, de imediato, comunicar por escrito à Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Constituirão obrigações da Contratada, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, as constantes no item 6, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital) e na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo V, deste Edital).

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - Constituirão obrigações da Contratante, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, as constantes na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo V, deste Edital).

22 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

22.1 - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes a cada mês, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação, pela empresa Contratada, da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

22.2 – Ultrapassado o prazo de um ano da vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a CONTRATANTE, observado como limite máximo o índice previsto no Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e alterações.

23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 - A inexecução total ou parcial, caracterizada pelo atraso na execução das etapas do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

23.2 - Aplica-se, no que couber, ao Contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.2 – Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 24.2.1 Apresentar documentação falsa;
- 24.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.2.3 Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 24.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2.5 Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 24.2.6 Cometer fraude fiscal;
- 24.2.7 Fizer declaração falsa;
- 24.2.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

24.3 Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

25 - DOS ANEXOS

Integram o presente edital: o Termo de Referência (Anexo I); a Declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II); a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Supervenientes (Anexo III); o Modelo de Declaração de Emprego de Menores (Anexo IV) e a minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

26.2 - A Câmara Municipal do Recife poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

26.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

26.4 – A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

26.5 – Fica assegurado à Câmara Municipal do Recife o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação.

26.6 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

26.7 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

26.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

26.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

26.11 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

26.12 – Outros esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas.

26.13 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Recife, 03 de abril de 2023.

**Ailson José de Alcântara
Pregoeiro**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 955/2023/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E MINI-CENTRAIS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS

1) OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças de:

- **47 (quarenta e sete)** aparelhos condicionadores de ar tipo **JANELA**, de diversas capacidades, marcas e modelos;
- **156 (cento e cinquenta e seis)** aparelhos condicionadores de ar tipo **SPLIT**, de diversas capacidades, marcas e modelos;
- **02 (dois)** aparelhos condicionadores de ar tipo **MINI-CENTRAL**, de diversas capacidades, marcas e modelos;

Os aparelhos estão todos localizados na cidade do Recife, nos seguintes prédios da Câmara Municipal:

- **EDIFÍCIO SEDE** – Rua Princesa Isabel, nº 410- Boa Vista - Recife – PE;
- **ANEXO I** – Rua da União, nº 273- Boa Vista - Recife – PE;
- **ANEXO II** - Rua Monte Castelo, nº 131 – Boa Vista – Recife – PE ;
- **ANEXO III** – Rua Monte Castelo, nº 166 – Boa Vista – Recife – PE

2) JUSTIFICATIVA

Considerando que o serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado é essencial ao bom funcionamento das repartições públicas, de conseguinte, deste Poder Legislativo, seja sua Sede ou seus Anexos, inviabilizando a interrupção da prestação;

Considerando que a conservação da rede lógica da Câmara exige ventilação constante, e em sua falta, impede a execução da internet e intranet, ocasionando graves transtornos ao funcionamento desta Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Considerando que se trata de serviço de caráter continuado;

Considerando ainda a preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados,

Esta Casa Legislativa resolveu efetuar Processo Licitatório visando a contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado e centrais de refrigeração, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização.

A Câmara Municipal do Recife optou por realizar a licitação com agrupamento dos itens relativos à manutenção preventiva/corretiva e fornecimento total de peças, em um único Lote, considerando a logística necessária à realização dos serviços de manutenção, visto que as peças deverão ser substituídas diretamente pela Contratada quando se fizer necessária a reposição das mesmas, não havendo assim a necessidade de manter em estoque esse tipo de material, com utilização incerta e esporádica, bem como evitar a paralisação do funcionamento dos equipamentos enquanto se efetua a compra das peças em processos distintos.

O agrupamento dos itens em um único lote faz-se necessário também devido à desconcentração dos setores em diversos anexos, o que facilitará a fiscalização e controle, além da logística eficiente de retirada e devolução dos equipamentos em perfeito funcionamento.

3) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas seguintes modalidades:

3.1 - manutenção preventiva ***mensal***, com lavagem de filtro de ar, limpeza da bandeja de condensado e do gabinete (interna e externamente) da unidade evaporadora, inspeção do funcionamento do sistema elétrico do equipamento, aferindo com instrumentos os parâmetros elétricos e confrontando-os com os dados fornecidos pelo fabricante;

3.2 - manutenção preventiva ***trimestral***, com lavagem através de máquina de lavagem a jato das colméias, das unidades evaporadoras e condensadoras, dos dispositivos forçadores de ar que realizam as trocas de calor, tanto da unidade interna como da unidade externa, do(s) filtro(s) de ar, das casas de máquinas, limpeza de difusores e dutos de passagem do ar, jateamento do(s) dreno(s), aferição com instrumentos dos parâmetros elétricos de pressão do fluido refrigerante, confrontando-os com dados fornecidos pelo fabricante, limpeza de difusores, de grelhas, de venezianas, e dos dutos de distribuição do ar frio, limpeza geral das casas de máquinas (piso, teto e paredes);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

3.3 - manutenção corretiva, com a retirada e desmontagem das unidades condicionadoras, elaboração de laudo técnico acompanhado da relação das peças a serem substituídas, bem como montagem e instalação no local original;

3.4 - limpeza interna **semestral** de toda a rede de dutos existente, executada através de sistema robotizado para atendimento da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998.

A manutenção (preventiva/corretiva) se dará com o fornecimento total de peças, inclusive compressores, incluindo-se todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, como: filtros, motores de ventilador, entre outros, bem como a substituição do fluido refrigerante R-22 (CFC) por outro tipo de fluido que não destrua a camada de ozônio, o qual ficará às expensas da CONTRATADA.

Os serviços de manutenções preventivas deverão obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal do Recife.

A Contratada apresentará junto à fatura, o relatório das manutenções preventivas/corretivas.

4) DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços referentes à modalidade corretiva deverão ter a garantia **mínima** de **03 (três) meses**.

5) DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo pelo Primeiro Secretário, cabendo a ele que:

- a) o recolhimento dos aparelhos condicionadores de ar seja realizado pela empresa contratada e apenas após emissão de "Ordem de Serviço" sob a responsabilidade da Unidade de Material e Patrimônio, que conterá número, data da saída, número do tombo, número de série do compressor, descrição resumida do(s) defeito(s), a assinatura do emitente e a do recebedor;
- b) nas manutenções corretivas, quando da devolução dos equipamentos, a empresa contratada deverá fornecer relatório descritivo dos serviços executados, a fim de que sejam acompanhados pela Unidade de Material e Patrimônio.
- c) para as manutenções preventivas, a empresa contratada deverá emitir relatório descritivo dos serviços realizados em cada aparelho o qual deverá ser entregue junto com a Ordem de Serviço na devolução dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- d) a Unidade de Material e Patrimônio deste órgão manterá registro dos acontecimentos considerados relevantes, bem como das providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, da recusa da empresa licitante vencedora em saná-las no prazo de 48 horas.
- e) caso ocorra a baixa patrimonial de algum ar condicionado, a Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife efetuará a substituição do mesmo em sua relação, de forma a manter o quantitativo descrito neste Termo de Referência;

6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- a) possuir em seu quadro funcional, pelo menos um Engenheiro Mecânico, com experiência na área de refrigeração devidamente registrado no CREA de Pernambuco, que supervisionará os serviços dos técnicos desta, e, emitirá relatórios mensais;
- b) manter nas dependências da CONTRATANTE, técnicos em Refrigeração e Ar Condicionado habilitados e em número suficiente para pronto atendimento, no prédio sede e anexos, os quais deverão estar devidamente identificados com uniformes personalizados e crachás de identificação;
- c) providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas dos técnicos, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais;
- d) fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicados pela legislação trabalhista para os empregados deste setor;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- f) providenciar o transporte dos aparelhos até sua oficina, nos casos em que os serviços não possam ser realizados no local onde se encontram instalados os mesmos, disponibilizando um equipamento de reserva para sua utilização no local e pelo período que este permanecer em reparo;
- g) providenciar o transporte para deslocamento dos seus funcionários entre os edifícios sede e anexos da CONTRATANTE, bem como para remoção dos equipamentos;
- h) refazer, sem ônus para essa Câmara Municipal do Recife, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado, bem como efetuar os reparos que se fizerem necessários nas dependências da CONTRATADA e que forem decorrentes da prestação dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

- i) fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela Unidade de Material e Patrimônio;
- j) informar à Unidade de Material e Patrimônio quaisquer danos causados às instalações desta Câmara Municipal do Recife ou a quaisquer de seus bens;
- k) responsabilizar-se pela manutenção e reparo de toda a parte de instalação dos aparelhos (drenos, canaletas, etc), deixando tudo em perfeito estado e funcionamento.

7) DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos dos aparelhos encontram-se dispostos no quadro abaixo, divididos por tipo e capacidade, o qual servirá de base para os licitantes elaborarem suas propostas de preço.

AC Tipo Janela	Quantidades
7.500 btus	04
10.000 btus	02
12.000 btus	15
18.000 btus	18
19.000 btus	05
21.000 btus	02
24.000 btus	01

AC Tipo Split	Quantidades
7.500 btus	02
9.000 btus	29
12.000 btus	56
18.000 btus	45
24.000 btus	09
30.000 btus	06
48.000 btus	01
60.000 btus	08

AC Tipo Mini-Central	Quantidades
15 TR	2

Total Geral	205
--------------------	------------



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Observações :	Aparelhos tipo janela das marcas:	Springer	LG	
		Consul Elgin Eletrolux	Gree	
	Aparelhos do tipo Split das marcas:	Springer	Carrier	LG
		Consul York	Elgin Philco	Confee
	Minicentraís e Splitão das marcas	Carrier		

8) VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e nos termos da legislação vigente.

9) PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á em mensalmente pela Diretoria de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, das ordens dos serviços realizados e das Certidões de Regularidade Fiscal.

10) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer informações adicionais poderão ser fornecidas junto à Unidade de Material e Patrimônio, pelo telefone (81) 3301-1243 no horário das 08:00h às 17:00h, para dirimir dúvidas ou solicitar os estabelecimentos necessários quanto ao objeto a ser contratado, bem como demais observações pertinentes.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Airton Teódulo as S. Júnior
Coordenador da Unidade de Material e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 955/2023/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023.

Local, de de 2023.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 955/2023/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa _____, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local, de de 2023.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 955/2023/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida no endereço _____, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2023.

(representante da empresa e carimbo CNPJ)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 955/2023/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR
CONDICIONADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE E _____, NA
FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa _____, com sede na _____, bairro, Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de Identidade nº _____ SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de _____, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 955/2023/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E MINI-CENTRAIS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos dos aparelhos de ar condicionadores, de diversas capacidades, marcas e modelos, objeto deste contrato, serão de acordo com os mencionados abaixo:

- 1.1 – Tipo JANELA - 47 (quarenta e sete);
- 1.2- Tipo SPLIT – 156 (cento e cinquenta e seis);
- 1.3 – Tipo MINI-CENTRAIS - 02 (dois).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os aparelhos de ar condicionadores estão localizados, nos seguintes prédios da CONTRATANTE:

- 2.1 – EDIFÍCIO SEDE, localizado na Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife/PE;
- 2.2 – ANEXO I, localizado na Rua da União, nº 273, Boa Vista/PE;
- 2.3 – ANEXO II, localizado na Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista, Recife/PE;
- 2.4 – ANEXO III, localizado na Rua Monte Castelo, nº 166, Boa Vista, Recife/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ _____ (xxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global de até R\$ _____ (xxxxxxxxxxx), para o período de 12 meses, com base na planilha de preços constante na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

PARÁGRAFO QUARTO - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação, então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ultrapassado o prazo de um ano da vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a CONTRATANTE, observado como limite máximo o índice previsto no Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços referentes à modalidade corretiva deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.002 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2023._____, emitida em ____/____/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no item 6, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações:

5.1 - executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do setor responsável;

5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- 5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.7 - instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Câmara Municipal do Recife e zelar pelo respeito e pela cortesia;
- 5.8 - executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal do Recife, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações:

- 6.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será realizada nas instalações da CONTRATANTE, tudo de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3 Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5 Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 10.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.7 Fizer declaração falsa;
- 10.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93 e alterações, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

